

## Lei nº160/2008

Súmula: Dispõe sobre a execução de serviços de Reparos ou pavimentação asfáltica para o Município, como especifica.

A câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º)- Quando o Executivo Municipal, proceder na forma da lei, contratação de empresa particular para a execução de pavimentação asfáltica ou reparos na pista de rolamento das vias urbanas e rurais do Município, deverá ser especificado no contrato com a empresa, o prazo de garantia dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de garantia dos serviços especificados no caput deste artigo, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, sob pena de nulidade da contratação dos serviços, ou enquadramento em crime de responsabilidade do agente que não observar os dispositivos desta lei, quando da contratação.

Art. 2º) – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

JARDIM ALEGRE, 12 DE FEVEREIRO DE 2008-

  
MAURO ORIANI  
PREFEITO MUNICIPAL